



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Ofício-Circular n.º 27/2013
Comunicação Interna n. 7/2013

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Assunto: Adequação do procedimento de consumo de selos nos serviços de registro de imóveis, por ocasião da implantação do sistema de inspeções virtuais.

Prezados Senhores Oficiais do Registro de Imóveis,

Diante da adoção do sistema de inspeções virtuais, elaborado a partir da coleta das informações remetidas pelos serviços notariais e de registro do Estado para o sistema do Selo Digital de Fiscalização, necessária a adequação do procedimento de consumo e emprego de selos na lavratura dos atos de registro e de averbação nos serviços de registro de imóveis.

Dessa forma, em um prazo de até 30 (trinta) dias, os sistemas informatizados de automação utilizados nos mencionados serviços registrais deverão ser adaptados para que seja aplicado um selo para cada ato de registro ou averbação praticados, independentemente do número de vias do título apresentadas e da sua devolução, ou não, ao interessado.

O código do selo utilizado deverá ser inserido ao final do texto do ato de registro ou de averbação, no padrão AAA00000-XXXX (três letras, cinco números e quatro caracteres alfanuméricos), na própria ficha de matrícula ou registro constante do acervo.

Independentemente do selo normalmente empregado na certidão oriunda do registro, devem ser mencionados na certificação os selos empregados nos atos de registro e de averbação praticados. Estes, do mesmo modo, devem ser estampados na etiqueta respectiva aposta na via do título que for entregue ao interessado, quando houver.

Com isso, não se deve mais aplicar um selo diverso para cada via do título devolvida, diante da nova sistemática regulamentada.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza-Corregedora